



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

DECRETO Nº 7.353, DE 28 DE JUNHO DE 2023

APROVA O REGULAMENTO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Lei Federal nº 13.060/2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional, em seu Art. 7º estabelece que o Poder Executivo editará regulamento classificando e disciplinando a utilização dos instrumentos menos letais;

Considerando a necessidade de criação de normas para o controle, a habilitação, medidas preventivas, auditoria e procedimentos para a utilização apropriada do Dispositivo Elétrico Incapacitante - SPARK ou TASER;

Considerando que o porte de arma de fogo está autorizado aos integrantes das Guardas Cíveis Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento Lei Federal nº 10.826/03 e de seu Regulamento Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, bem como o que dispõe o Art. 2º da Lei Federal nº 13.022/14 IN nº 201 DG-PF, de 09 de Julho de 2021;

Considerando os termos da Portaria DPF nº 365, de 15 de agosto de 2006, do Departamento de Polícia Federal, publicada no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2006, que disciplina a autorização para porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Cíveis Municipais e IN nº 201 DG-PF, de 09 de julho de 2021 e como disciplina obrigatória de Armamento e Tiro através da Portaria Nº 09-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022;

Considerando os termos da Instrução Normativa DG/DPF nº 023, de 1º de setembro de 2005, que estabelece procedimentos para o cumprimento das atribuições conferidas ao Departamento de Polícia Federal, pela Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e, de 1º de julho de 2004, o Decreto nº 9.847 de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e à aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições;

Considerando a necessidade de regulamentação das atividades desenvolvidas no âmbito da Guarda Civil Municipal de Birigui-SP, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

os dispositivos constantes na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, concomitantemente com a Lei Complementar Municipal nº 59, de 08 de agosto de 2014 Estatuto da Guarda Civil Municipal e legislações vigentes;

Considerando o novo patamar alcançado pelas Guardas Civis Municipais, principalmente no que diz respeito às novas competências, atribuídas pela Lei Federal nº 13022/14, e o uso de armamento;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos com vistas ao controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Birigui-SP,

DECRETA:

ART. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Armamento e Munição da Guarda Civil Municipal de Birigui, anexo a este Decreto.

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de junho de dois mil e vinte e três.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

CELSO MASSANOBU TOMA
Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

REGULAMENTO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP.

TÍTULO I

DAS ARMAS NÃO LETAIS

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Art. 1º - Consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo àqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas.

Art. 2º - Os instrumentos de menor potencial ofensivo pelos Guardas Cíveis Municipais de Birigui serão utilizados no exercício de suas competências e atribuições.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal de Birigui deverá priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos guardas municipais.

CAPÍTULO II

DAS ARMAS INCAPACITANTES

Seção I

Das Armas de Condutividade Elétrica (Spark ou Taser)

Art. 3º - A Arma de Condutividade Elétrica (SPARK OU TASER) é uma arma projetada que atira dardos que soltam uma descarga elétrica, atingindo o sistema nervoso da vítima, causando contrações musculares e desorientação mental, contendo, debilitando, incapacitando ou paralisando o contraventor, temporariamente, com baixa probabilidade de causar morte ou lesão permanente.

Art. 4º - O uso da Arma de Condutividade Elétrica pelos integrantes da Guarda Civil Municipal nos serviços de vigilância dependerá de prévia capacitação técnica para utilização desses artefatos pelos membros da Corporação.

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal poderá se capacitar como Instituição para o oferecimento dos respectivos cursos mediante a celebração de Convênios com a União ou com entidade por ela autorizada.

Art. 6º - Os integrantes da Guarda Civil Municipal que portarem Arma de Condutividade Elétrica deverão ter também em mãos outro distinto instrumento para o uso progressivo da força.



Subseção I

Do Porte

Art. 7º - O porte de Arma de Condutividade Elétrica, Pistola SPARK ou TASER, está condicionado à:

- I. Prévia habilitação técnica, após aprovação em treinamento específico de Operador de Dispositivo Elétrico Incapacitante de no mínimo 8 horas/aula, conforme recomendação da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP;
- II. Para requalificação, após aprovação em treinamento específico de Operador de Dispositivo Elétrico Incapacitante, de no mínimo 4 horas/aula;
- III. Autorização e liberação do armamento de Dispositivo Elétrico Incapacitante pelo Comando da Guarda Civil Municipal;
- IV. Avaliação psicológica para uso de armas em geral.

Parágrafo único. A autorização e liberação da Arma de Condutividade Elétrica poderá ser suspensa ou cancelada, quando o Guarda Civil Municipal for avaliado inapto pelo Centro de Formação da Guarda Civil Municipal ou pelo Comando da Guarda Civil Municipal, fundamentado em parecer médico ou avaliação psicológica, a qual pode ser realizada a qualquer tempo, ou, ainda, em razão de processo criminal ou administrativo disciplinar.

Art. 8º - O Guarda Civil Municipal, no início de sua jornada de trabalho receberá a Arma de Condutividade Elétrica, devendo inspecioná-la e realizar o teste de centelha com a arma apontada para o teto em um ângulo de 90º

Parágrafo único. A Arma de Condutividade Elétrica, após ser recebida e devidamente inspecionada, conforme o disposto acima deverá até o encerramento do turno, permanecer sempre junto ao corpo do Guarda Civil Municipal, devidamente acondicionada no coldre, de onde somente poderá ser retirada quando for exclusivamente necessário, ou para o devido e justificado emprego, ficando o portador responsável e, dependendo do caso ou situação, se tornar passível de enquadramento em legislação pertinente ao uso do referido armamento.

Art. 9º - A Guarda Civil Municipal de Birigui e seus integrantes, para fins de utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, em especial a Arma de Condutividade Elétrica, deverá utilizá-la desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos guardas civis municipais, assim como dos cidadãos de bem em geral.

Art. 10 - A utilização Arma de Condutividade Elétrica só será admitida quando os meios menos violentos se revelarem ineficazes ou incapazes de produzir o resultado pretendido, e ficará condicionada à:

- I. Utilização com moderação e de forma proporcional à ameaça e ao objetivo legítimo;
- II. Procurar reduzir os danos e lesões, preservando a vida humana;



- III. Assegurar a prestação de assistência e socorro médico, com brevidade, ao ferido;
- IV. Comunicação imediata da ocorrência ao superior hierárquico.

Art. 11 - A Arma de Condutividade Elétrica deverá ser utilizada somente quando a ação do cidadão ofensor seja de agressão ou risco aos servidores da Guarda Civil Municipal ou a terceiros e ainda, nos casos de resistência ativa, sendo que tenham esgotado todos os escalonamentos precedentes do uso progressivo da força, pelos Guardas Civil Municipais.

Parágrafo único. A utilização da Arma de Condutividade Elétrica, em ato do ofensor em desacatar ou desobedecer a uma ordem legal em situação de ocorrência, levará em conta a legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 12 - A Arma de Condutividade Elétrica poderá ainda ser utilizada quando um animal ofensor estiver oferecendo risco aos servidores da Guarda Civil Municipal ou a terceiros.

Art. 13 - A Arma de Condutividade Elétrica deverá ser utilizada em pessoas com comportamentos potencialmente perigosos, a fim de:

- I. Manter a ordem e cessar injusta agressão;
- II. Preservar a vida, reduzir o sofrimento e diminuir as perdas;
- III. Que o cidadão agressor não se machuque;
- IV. Preservar a integridade física dos Guarda Civis Municipais ou de terceiros.

Subseção II

Do Carregamento e do Disparo

Art. 14 - Para inserir o cartucho na Arma de Condutividade Elétrica, o Guarda Civil Municipal deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I. A pistola deverá estar desligada e apontada para o chão em um ângulo de 45°;
- II. O dedo deverá estar fora do gatilho;
- III. A face da mão nunca deverá estar na frente do cartucho.

Art. 15 - O Guarda Civil Municipal somente poderá utilizar os cartuchos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Birigui-SP.

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal deverá levar em consideração nas ações:

- I. A capacidade de resistência do ofensor;
- II. O perigo ou a ameaça que o ofensor apresenta;
- III. A idade do ofensor, principalmente se for pessoa idosa, pela potencialidade desta de apresentar problemas cardíacos;
- IV. Observância aos princípios da legalidade, necessidade, conveniência, moderação, razoabilidade e proporcionalidade, a fim de caracterizar o uso legítimo da força.



Subseção III

Do Disparo

Art. 16 - A visada deve ser feita preferencialmente no centro do corpo, em grandes áreas musculares, sendo que a cabeça, a face e o pescoço devem ser evitados, respondendo o Guarda Civil Municipal pelos eventuais abusos e lesões de Natureza Média ou Grave, decorrentes do uso inadequado ou fora das hipóteses legais ou regulamentares.

Parágrafo único. A forma de disparo da Arma de Condutividade Elétrica será de "Drive Stun" ou decartucho.

Art. 17 - A Arma de Condutividade Elétrica não deve ser utilizada como elemento de punição em abordagens ou revistas, observando sempre as normas de segurança, utilizando as técnicas e táticas operacionais, comunicando sempre o responsável do turno de serviço sobre o uso necessário e justificado da arma, devendo manter as armas sempre travadas para evitar disparos acidentais.

Art. 18 - O Guarda Civil Municipal que pretenda utilizar a Arma de Condutividade Elétrica deverá notificar seus parceiros de equipe que fará o uso, em tom bem alto e claro avisando que irá disparar.

Parágrafo único. A duração do choque deve ser estritamente o tempo necessário para cessar a ação do infrator e dar condições para que haja a devida imobilização e controle da situação por parte dos guardas municipais.

Art. 19 - Após a utilização da Arma de Condutividade Elétrica, o Guarda Civil Municipal deverá, obrigatoriamente:

- I. Imobilizar o infrator;
- II. Algemar o infrator quando necessário;
- III. Conduzir o infrator à presença da Autoridade Policial e lavrar o Boletim de Ocorrência;
- IV. Informar a Autoridade Policial, no Boletim de Ocorrência sobre a fundamentada motivação por escrito que justificou a utilização do uso da força através de Dispositivo Elétrico Incapacitante;
- V. Preencher no Relatório da Inspeção sobre o uso de equipamentos de menor potencial ofensivo a cada disparo "Drive Stun" ou de cartucho que efetuar.

Parágrafo único. Em conflitos envolvendo pessoas com transtornos mentais e gestantes, estando estas agressivas e trazendo risco de lesão grave ou morte, ao agente ou terceiros, utilizando de força na medida necessária ou na utilização da Arma de Condutividade Elétrica, será executada a imobilização adequada para que o indivíduo não se autolesione ou cause lesões aos Guardas Cíveis Municipais, ou terceiros, solicitando imediatamente Viatura especializada (Ambulância Ou Resgate do Corpo de Bombeiros)



para transporte a Unidade de Pronto Socorro, sendo necessário, se possível, encaminhá-lo à presença da Autoridade Policial para o Registro da Ocorrência, e registrar no Boletim de Ocorrência da própria Corporação.

Art. 20 - Ao término do serviço/plantão, o Guarda Civil Municipal deverá realizar a devolução de todo o equipamento acautelado para o serviço, informando, sobre o uso, avaria ou qualquer informação relevante ao superior imediato, ou responsável pelo armamento.

§ 1º Caso apresente qualquer avaria, dano ou alteração em qualquer equipamento, o Guarda Civil Municipal deverá comunicar ao superior imediato, ou o responsável pelo armazenamento, para que seja providenciado o reparo e/ou a substituição do equipamento, bem como, a eventual apuração das responsabilidades aos danos causados ao material.

§ 2º Sendo constatado o uso inadequado da Arma de Condutividade Elétrica, tais como, exhibições ou centelhamento desnecessário, o Guarda Civil Municipal estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no Regime Disciplinar – Título IV da Lei Complementar nº 59/2014.

Art. 21 - Caso ocorra o disparo com cartucho, o Guarda Civil Municipal deve, obrigatoriamente:

- I. Providenciar que os dardos sejam retirados o mais breve possível;
- II. Recolher os dardos utilizados e entregá-los ao responsável pelo armazenamento.

Art. 22 - Quando o uso da Arma de Condutividade Elétrica, pelo Guarda Civil Municipal, causar lesão ou morte de pessoa, aquele deverá realizar as seguintes ações:

- I. Providenciar imediatamente socorro ou assistência médica aos feridos;
- II. Promover a correta preservação do local da ocorrência, sob pena de responsabilidade funcional e criminal;
- III. Comunicar imediatamente o fato ao seu superior imediato;
- IV. Procurar o Plantão da Polícia Civil, a fim de lavrar o Boletim de Ocorrência;
- V. Preencher relatório individual (Parte s/n), relatando os fatos e as providências consequentes, e ainda justificando o motivo do uso, encaminhando-o ao seu superior hierárquico.

Parágrafo único. Sempre que do uso da força praticada pelos agentes de segurança pública decorrerem ferimentos em pessoas, deverá ser assegurada a imediata comunicação do ocorrido à família ou à pessoa por eles indicada.

Art. 23 - Situações que a utilização da Arma de Condutividade Elétrica é proibida:

- I. Em qualquer situação que envolva líquidos e/ou gases inflamáveis, devido à presença de centelha elétrica e condução de energia que poderá provocar incêndio;
- II. Na presença de agentes químicos, devido ao poder inflamável destes;



- III. Em veículos em movimento, ou fuga, pois o veículo poderá ficar desgovernado, ocasionando acidentes de trânsito, até mesmo fatais;
- IV. Em indivíduos montados em cavalos, pois a queda poderá oferecer uma grave lesão ou até mesmo perder a vida;
- V. Em indivíduos posicionados em árvores, muros, beiradas de lajes, ou quaisquer outros locais com altura considerável em relação ao solo, pois a queda poderá oferecer uma grave lesão ou risco de morte;
- VI. Em locais próximos às lagoas, rios, mares e outras porções de água, onde possa haver queda e consequente risco de afogamento;
- VII. Em ocorrências de crise, onde o agressor esteja utilizando líquidos corrosivos como instrumento de ameaça, pois devido ao espasmo proporcionado pelo Dispositivo Elétrico Incapacitante, o mesmo poderá arremessar ou derramar o líquido sobre si ou sobre uma possível vítima, podendo causar grave lesão ou incêndio;
- VIII. Em ocorrências de crise, onde o agressor esteja utilizando substâncias explosivas como instrumento de ameaça, podendo ocorrer à detonação do explosivo pela condutividade elétrica do armamento.

Art. 24 - O Guarda Civil Municipal deve ter a consciência, que a utilização efetiva da Arma de Condutividade Elétrica deve ser muito bem pensada, a ponto de se ter certeza que o seu emprego é necessário, por restarem esgotadas e ineficazes outras ações de menor potencial ostensivo.

Art. 25 - O Comando da Guarda Civil Municipal poderá, a qualquer momento, quando por causa devidamente motivada e justificada, providenciar o recolhimento de uma ou de todas as Armas de Condutividade Elétrica em operação, para a realização de auditoria ou manutenção.

Seção III

Dos Espargidores de Agente Químico

Art. 26 - Também chamado de Gás de Pimenta, Spray de Pimenta, ou Gás OC (*de Oleoresina Capsicum*), é um agente de baixo grau de periculosidade, que age na intenção de debilitar temporariamente um ou mais indivíduos por meio da irritação da pele, olhos e/ou membranas mucosas, onde os efeitos fisiológicos se iniciam imediatamente após a exposição à substância química e os efeitos desaparecem pouco tempo depois de concluída a exposição ao agente químico.

Art. 27 - Os Espargidores são agentes inflamatórios, que causam de imediato o fechamento dos olhos, onde a extensão dos seus efeitos é proporcional à quantidade disparada, sendo que seu efeito dura cerca de 30 minutos, podendo permanecer, com menor intensidade, durante horas.



Subseção I

Do Uso

Art. 28 - Os Espargidores, em suas diferentes versões, não devem ser usados pelos Guardas Municipais em todas as ocorrências em que for oferecida resistência passiva, devendo o servidor analisar cada caso concreto, com o intuito de verificar se estão presentes ou não motivos que justifiquem a utilização do Espargidor, sob pena de responder administrativa e/ou penalmente pelo mau uso ou por algum excesso cometido.

Art. 29 - Os Espargidores poderão ser usados:

- I. Para dispersão, onde haja tumulto e risco à paz social, ou à ordem pública;
- II. Para dispersão,
- III. Para controle de distúrbios civis;
- IV. Para legítima defesa própria ou de outrem;
- V. Para cessar injusta agressão;
- VI. Diante da ineficiência de outros meios.

Art. 30 - O uso dos Espargidores deve ser evitado:

- I. Quando houver pessoas sabidamente com problemas respiratórios;
- II. Quando houver pessoas sabidamente com problemas cardíacos;
- III. Quando houver mulheres grávidas;
- IV. Quando houver a presença de crianças;
- V. Quando houver a presença de idosos;
- VI. Em lugares fechados.

Subseção II

Dos Cuidados Especiais de Acondicionamento

Art. 31 - O método que o Espargidor será acondicionado deve ser levado em conta, uma vez que se for exposto a altas temperaturas, como deixar no porta-luvas ou porta-malas da viatura, pode ocasionar a explosão do recipiente do Espargidor, devido ao aumento da pressão interna do invólucro, bem como interferir na velocidade das partículas ao ser acionado.

TÍTULO II
DAS ARMAS DE FOGO



CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO E DA PERMISSÃO

Art. 32 - Aos guardas civis municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em Lei, sendo estas de diferentes modelos e calibres.

Art. 33 - É permitido armas de porte, nos calibres permitidos por Lei, tais como:

- I. Armas com funcionamento semiautomático;
- II. Armas com funcionamento automático;
- III. Armas de repetição;
- IV. Armas longas raiadas;
- V. Arma longa de alma lisa no calibre .12.

Parágrafo único. Armas com funcionamento automático ou restritas, não serão permitidos seu uso, exceto quando for armamento registrado da Guarda Civil Municipal de Birigui e devidamente autorizado.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS DE SEGURANÇA E COMPORTAMENTO

Art. 34 - São normas de segurança a serem observadas em instruções de armamento e tiro, ou na prática individualizada:

- I. A arma somente deverá ser apontada, carregada ou não, para onde pretenda atirar;
- II. A arma nunca deverá ser apontada em direção que não ofereça segurança;
- III. O Guarda Civil Municipal deverá tratar a arma de fogo como se ela sempre estivesse carregada;
- IV. O atirador deverá manter seu dedo estendido ao longo do corpo da arma, até que esteja realmente apontando para o alvo e pronto para o disparo;
- V. Ao sacar ou coldrear uma arma, deverá sempre estar com o dedo estendido ao longo da arma;
- VI. Sempre se certificar de que a arma esteja descarregada antes de qualquer limpeza, realizando a inspeção visual e física;
- VII. A arma nunca deverá ser deixada de forma descuidada;
- VIII. Nunca deverão ser testadas as travas de segurança da arma, acionando a tecla do gatilho;
- IX. As travas de segurança da arma são apenas dispositivos mecânicos e não substituem o bom senso;
- X. Ao pegar ou entregar a arma de fogo, nunca deverá ser recebida ou entregue com o cano apontado para o receptor;
- XI. O Guarda Civil Municipal deverá sempre carregar ou descarregar uma arma, com o cano apontado para uma direção segura;
- XII. Caso a arma "negue fogo", deverá ser mantida apontada para o alvo por alguns



- segundos, pois poderá ter ocorrido um retardamento de ignição do cartucho;
- XIII. O Guarda Civil Municipal deverá sempre entregar uma arma de fogo a alguém, descarregada; Guarda Civil Municipal sempre que pegar uma arma, deverá verificar se ela está realmente descarregada;
- XIV. Deverá ser verificado se a munição corresponde ao tamanho e ao calibre da arma;
- XV. Quando em manuseio da arma de fogo, fora do coldre e empunhada, nunca deverá ser apontada para qualquer parte de seu corpo ou de outras pessoas ao redor, a arma de fogo deverá ser apontada somente na direção do seu alvo.

Parágrafo único. A Arma de fogo, após ser recebida e devidamente inspecionada, deverá até o encerramento do turno, permanecer sempre junto ao corpo do Guarda Civil Municipal, devidamente acondicionada no coldre, de onde somente poderá ser retirada quando for exclusivamente necessário, ou para o devido e justificado emprego, ficando o portador responsável e, dependendo do caso ou situação, se tornar passível de enquadramento em legislação pertinente ao uso do referido armamento.

CAPÍTULO III

DO PORTE

Seção I

Do Porte Funcional e do Porte Particular

Art. 35 - A efetivação do porte de arma de fogo será autorizada aos integrantes da Guarda Civil Municipal, portadores da Carteira de Identificação Funcional, que será documento obrigatório, no exercício da função ou fora do horário de serviço, desde que atendam aos requisitos da Lei Federal nº 10.826/2003 e demais normas vigentes.

§ 1º O porte a que se refere o caput será autorizado em serviço e fora dele, dentro dos limites territoriais do respectivo Estado de São Paulo, com validade de 10 (dez) anos. Ou conforme legislação em vigência.

§ 2º O porte de arma de fogo será concedido ao Guarda Civil Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

Art. 36 - O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo.

Art. 37 - O porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Municipal será concedido somente mediante comprovação de treinamento técnico de, no mínimo:

- I. 60 horas para armas curta de repetição caso a instituição possua este tipo de armamento em sua dotação;
- II. 100 horas para arma curta semiautomática;



- III. 60 horas, para arma longa automática, caso a instituição possua este tipo de armamento em sua dotação;
- IV. 32 horas para arma longa semiautomática;
- V. 10 horas armas longas de repetição.

Parágrafo único. A Superintendência da Polícia Federal responsável pelo controle de armas de fogo expedirá ofício ao Comando da Guarda Civil Municipal, informando o número de porte de cada Guarda Civil Municipal, o qual deverá constar do documento de identificação funcional.

Art. 38 - Para autorização e/ou manutenção do porte de arma de fogo funcional e particular, nos termos da Instrução Normativa nº 201-DG//PF, de 09 de julho de 2021, serão exigidos os seguintes documentos:

I. Para o porte funcional:

- a) declaração de efetiva necessidade de arma de fogo e de que não responde a Inquérito Policial ou Processo Criminal que impeça a emissão do porte de arma de fogo;
- b) comprovante de Avaliação Psicológica para porte de arma de fogo;
- c) comprovante de conclusão do Curso de Formação Profissional;
- d) comprovante de Capacidade Técnica para Manuseio de arma de fogo;
- e) comprovante anual do Estágio de Qualificação Profissional - EQP ou equivalente;
- f) requerimento do SINARM;
- g) certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral.

II. Para o porte particular:

- a) a documentação exigida no item I, do artigo 38, deste Decreto;
- b) Cópia do Certificado de Registro de Arma de Fogo particular.
- c) Requerimento ao Comandante da Guarda Civil Municipal

Parágrafo único. Durante o exercício das funções, o porte de arma funcional precederá o porte de arma particular.

Art. 39 - O servidor que não estiver autorizado ao porte de arma de fogo, ou que não apresente o seu Documento de Identidade Funcional, não poderá receber o armamento ou munição.

§ 1º Somente permanecerão ostensivas as armas e munições funcionais.

§ 2º Não será permitido o uso de munições particulares ou diferenciadas das fornecidas pela Prefeitura Municipal em armas funcionais.

§ 3º O disposto no caput deste artigo se aplica, na mesma medida, ao uso de munições funcionais em armas particulares.



Seção II
Da Carteira de Identificação Funcional

Art. 40 - A Identidade Funcional é o documento utilizado para identificação do Guarda Civil Municipal em sua atividade profissional.

§ 1º A Identidade Funcional é válida em todo território nacional e pode substituir a Cédula de Identidade convencional (RG).

§ 2º A Identidade Funcional é aceita como documento oficial para exercer obrigações eleitorais, como o voto sem título de eleitor e para a solicitação de passaporte.

§ 3º Após gerar a identificação funcional, os servidores devem, obrigatoriamente, portar o documento no ambiente de trabalho.

§ 4º É proibido o uso indevido do cargo ou função conforme Lei Nº 13.869 de 05 de Setembro de 2019 (Abuso de Autoridade) para obter vantagem ou privilégio indevido, salvo em situações na qual o documento é solicitado para fins de comprovação da condição de agente público.

Art. 41 - As Carteiras Funcionais deverão ser confeccionadas nos termos da legislação federal e normas correlatas.

§ 1º A Carteira de Identificação Funcional da Guarda Civil Municipal de Birigui é de uso privativo, sendo vedada a sua fabricação ou reprodução sem prévia autorização do Prefeito Municipal, expressa em processo administrativo regularmente instruído.

Seção III
Da Suspensão e do Cancelamento do Porte

Art. 42 - Por determinação do Comandante da Guarda Civil Municipal, nos termos do art. 13, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 59/2014, o porte de arma de fogo poderá também ser suspenso temporária ou preventivamente, com o consequente recolhimento do Documento de Identidade Funcional, quando seu detentor:

- I. For flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente; portando arma de fogo ou munição;
- II. Apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;
- III. Estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;



- IV. Estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais;
- V. Estiver afastado do serviço em razão de Licença Médica de qualquer natureza por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- VI. For diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória;
- VII. Praticar atos na vida pública ou privada relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição;
- VIII. Utilizar arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal em atividade remunerada extra corporação;
- IX. Não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança;
- X. Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, seja propriedade da Prefeitura Municipal ou particular;
- XI. Estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado;

§ 1º Ainda poderá ser suspenso mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal ou em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial.

§ 2º A suspensão do porte poderá acarretar o cancelamento do porte de arma de fogo junto ao Delegacia da Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.

§ 3º Compete, ainda, ao Comandante da Guarda Civil Municipal recolher o Documento de Identidade Funcional do Guarda Civil Municipal quando houver exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria ou falecimento.

Art. 43 - O porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal será cancelado:

- I. Em razão da demissão ou falecimento;
- II. Em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial;
- III. Em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
- IV. Quando for considerado responsável em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;
- V. Quando restar prejudicado o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 44 - A suspensão ou o cancelamento do porte de arma funcional acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munição e Documento de Identidade Funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.



CAPÍTULO III

DA CAUTELA

Art. 45 - A cautela pessoal de arma de fogo de porte, acessório ou munição do Município de Birigui constitui ato discricionário do Comando da Guarda Civil Municipal, traduzindo-se em mera autorização revestida de precariedade, de maneira que o preenchimento dos requisitos legais para a concessão não confere ao agente o direito subjetivo ao armamento.

Art. 46 - O integrante da Guarda Civil Municipal a quem for concedido o porte de arma de fogo deverá utilizar somente o armamento e a munição fornecidos pela Prefeitura de Birigui, nos termos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O Comando da Guarda Civil Municipal poderá autorizar o uso em serviço, de arma de fogo de propriedade particular do agente da Guarda Civil Municipal, devidamente registrada, conforme autorização concedida pela Superintendência da Delegacia Regional da Polícia Federal do Estado de São Paulo, devidamente acompanhado do registro da arma, nos termos de convênio entre a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Birigui.

Art. 47 - A cautela do armamento, colete balístico e munição ao integrante da Guarda Civil Municipal será realizado através de Termo de Entrega de Material Bélico, devidamente assinado pelo Comando da Guarda Civil Municipal ou outro responsável, bem como pelo Guarda Civil Municipal, devendo constar todos os dados da arma, tais como, número de registro, número de série e número de patrimônio, devendo o Guarda Civil Municipal cumprir ainda as seguintes exigências:

- I. Guardar a arma ou equipamento com o devido cuidado, evitando que fique ao alcance de terceiros, principalmente crianças e adolescentes, ou pessoa com deficiência mental;
- II. Comunicar imediatamente à chefia imediata quaisquer alterações no armamento ou equipamento.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo uso, guarda e manutenção de equipamento ou armamento é do servidor Guarda Civil Municipal, obrigando-se a repará-lo nos casos de danos.

Art. 48 - A cautela de arma de fogo é ato consecutivo ao porte, pelo qual a Secretaria Municipal de Segurança cede ao Guarda Civil Municipal o uso da arma de fogo de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art. 49 - Para efeitos deste Decreto, denomina-se:

- I. Cautela fixa de arma de fogo: a cessão de armamento sem prazo determinado, isto é, permanente;
- II. Cautela diária de arma de fogo: a cessão e devolução diária de armamento, que compreenderá o período entre a assunção do serviço e seu término;



III. Cautela emergencial de arma de fogo: a concessão extraordinária e imediata de nova arma de fogo ao Guarda Civil Municipal envolvido em ocorrência que resulte na perda ou apreensão da arma de fogo.

Art. 50 - Diante da ocorrência de extravio, furto ou roubo de material bélico, deverá o Guarda Civil Municipal lavrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia da Polícia Civil e enviar, imediatamente, uma cópia deste documento para o Comando da Guarda Civil Municipal, para as devidas providências e informação do fato à Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 51 - O extravio, furto ou roubo de arma de fogo, acessório ou munição sob responsabilidade do servidor, deverá ensejar, pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a instauração de procedimento administrativo para apuração das circunstâncias, e eventuais responsabilidades.

Art. 52 - O Guarda Civil Municipal, detentor/usuário de arma de fogo, pertencente ao patrimônio do Município de Birigui, é o responsável pela manutenção de primeiro escalão e conservação, responsabilizando-se por sua guarda.

Art. 53 - O Guarda Civil Municipal detentor/usuário de arma de fogo de propriedade do Município de Birigui deverá comunicar ao Secretário Executivo da Guarda Civil Municipal, de imediato, o extravio, furto ou roubo dos documentos relativos ao armamento que tenha sob sua responsabilidade (cautela pessoal), bem como sua recuperação.

Art. 54 - Armamentos, equipamentos de menor potencial ofensivo e acessórios deverão ser cautelados diariamente, no início de cada escala de serviço, e devolvidos ao seu término ao setor responsável por sua guarda e controle.

Art. 55 - O Livro de Cautela deverá conter:

- I. O tipo de armamento recebido e o número de série;
- II. A quantidade de munição;
- III. A quantidade de carregadores e estado destes;
- IV. No término do período de serviço, na devolução dos armamentos, deverá conter o registro do estado de devolução dos mesmos e a quantidade de munição e de carregadores, para as averiguações pertinentes.

TÍTULO III DA RESERVA DE ARMAMENTO

CAPÍTULO I DO CONTROLE DO ARMAMENTO



Art. 56 - O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que contenha dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominada Reserva de Armamento.

Parágrafo único. A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria, além de portas e janelas contendo grades metálicas, vigilância por imagens e possuir cofre metálico ou dispositivo de fixação e retenção do armamento.

Art. 57 - O controle do Armamento será exercido por Guarda Civil Municipal, com conhecimento técnico em armamento e especialmente designado para:

- I. Manter a organização da Reserva de Armamento;
- II. Registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;
- III. Exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento e munições;
- IV. Realizar manutenção preventiva do armamento;
- V. Efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Civil Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

Parágrafo único. A saída do armamento está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Civil Municipal.

Art. 58 - O controle do uso de armas e equipamentos em serviço, além de outras medidas de segurança, deverá ser realizado através de:

- I. Termo de cautela, assinado e datado;
- II. Livro ata de controle de cautela diário de armamento, munições ou equipamentos.

§ 1º A cautela para o uso diário de armamento, munição ou equipamento, bem como sua devolução, é de responsabilidade do Inspetor Operacional, ou responsável pelo turno de serviço, e supervisionada pelo inspetor Geral e Comando da Guarda Civil Municipal.

§ 2º Somente poderão ter acesso à Reserva de Armamento e Munições:

- a. o responsável pelo controle do armamento;
- b. a supervisão de turno, somente quando for realizar a cautela e descautela diária de equipamento e armamento;
- c. Inspetor Geral e Comando da Guarda Civil Municipal.

§ 3º Toda saída ou entrada de equipamento, armamento e munições deverá ser rigorosamente registrada, constando em livro ata ou meio digital de controle de armamento.

Art. 59 - As armas de fogo de maior potencial de defesa, munições menos letais, de impacto controlado, equipamentos de menor potencial ofensivo, dispositivos eletro incapacitantes, espargidores de gás, entre outros, **somente será cautelado de forma temporária para uso conforme necessidade do serviço**, ficando autorizado apenas o



superior do turno ou coordenador da atividade desenvolvida, realizar a cautela e descautela do armamento ou equipamento.

CAPÍTULO II DO CONTROLE DA MUNIÇÃO

Art. 60 - O controle de munição será exercido por Guarda Civil Municipal, especialmente designado para:

- I. Registrar a munição em livro próprio;
- II. Exercer o controle referente à entrada e saída de munição;
- III. Comunicar diária e imediatamente ao comando da Guarda Civil municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso da munição;
- IV. Realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A entrega da munição está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO RESPONSÁVEL PELO ARMAMENTO E MUNIÇÕES

Art. 61 - Compete ao servidor da Guarda Civil Municipal, responsável pela Reserva de Armamento e Munições, além do contido nos artigos 58 e 59:

- I. O recebimento, a guarda, o controle dos registros, a distribuição e o acautelamento das armas de fogo, munições, cartuchos, equipamentos de menor potencial ofensivo, dispositivos eletro incapacitantes, espargidores de gás, entre outros;
- II. Manter controle do registro histórico do uso de cada equipamento de menor potencial ofensivo e das armas de fogo.

Art. 62 - O servidor encarregado pela Reserva de Armamento e Munição da Guarda Civil Municipal de Birigui, deverá obrigatoriamente pertencer ao quadro de carreira do pessoal da Guarda Civil Municipal de Birigui, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição do material, controle e registro de cautelas.

Parágrafo único. O servidor encarregado pela Reserva de Armamento e Munição da Guarda Civil Municipal de Birigui deverá, obrigatoriamente, possuir porte de arma de fogo funcional permanente.

TÍTULO IV DAS NORMAS DE CONDUTA COM O ARMAMENTO



Art. 63 - O Guarda Civil Municipal, ao portar arma de fogo, deverá atender às seguintes prescrições:

- I. Quando em serviço com arma funcional, observar os limites e regras quanto ao porte de arma de fogo, contidas nas normas estabelecidas em convênio com a Polícia Federal, portar obrigatoriamente a Carteira de Identidade Funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo;
- II. Quando de folga com arma funcional, observar os limites e regras quanto ao porte de arma de fogo contidas nas normas estabelecidas em convênio com a Polícia Federal, portar obrigatoriamente a Carteira de Identidade Funcional, e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses que trata este artigo, o Guarda Civil Municipal deverá utilizar somente munições originais fornecidas pela Prefeitura Municipal de Birigui e, ao portar arma de fogo deverá agir em conformidade com as normas legais, bem como adotar as regras de segurança quanto ao uso, manejo e guarda do armamento, devendo utilizá-lo com zelo e responsabilidade.

Art. 64 - Em caso de extravio, furto ou roubo da arma de fogo institucional, das munições, do registro da arma (SINARM) ou da Carteira de Identificação Funcional, deverá o Guarda Civil Municipal imediatamente registrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia da Polícia Civil, informar a Polícia Federal (SINARM) e encaminhar o Boletim de Ocorrência, junto com relatório circunstanciado à chefia imediata, para as devidas providências.

Art. 65 - Sempre que figurar como envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, deverá o Guarda Civil Municipal apresentar relatório circunstanciado de disparo de arma de fogo ao Comando da Guarda Civil Municipal, para justificar o motivo da utilização da arma, e este deverá encaminhará à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para devida apuração e imediatamente informar o Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 66 - O porte de arma de fogo, quando devidamente habilitado no período de folga, será sempre não ostensivo, de maneira discreta e velada, devendo o Guarda Civil Municipal, quando estiver portando arma de fogo em local onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais.

Art. 67 - É vedado ao Guarda Civil Municipal portar arma de fogo, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, devendo, em tais circunstâncias, ter apreendidos o armamento e a respectiva autorização para o porte.

Parágrafo único. São deveres da chefia imediata :

- I Fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal;



II. Deencaminhar a documentação inerente ao fato.

Art. 68 - As infrações elencadas neste Título, de acordo com a sua natureza, regulamenta as sanções previstas inciso II, do art. 63, do Regulamento Disciplinar constante na Lei Complementar nº 59/2014, Estatuto da Guarda Civil Municipal de Birigui.

TÍTULO V

DO EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DO CERTIFICADO DE REGISTRO

Art. 69 - Quando houver extravio, roubo ou furto de arma de fogo, recebida a comunicação do Guarda Civil Municipal, o Comandante da Guarda Civil Municipal comunicará à Corregedoria para a instauração de procedimento administrativo disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelo fato.

Art. 70 - A arma de fogo sendo recuperada deverá ser periciada com o objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento.

§ 1º Caso a arma recuperada esteja em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente comprovado mediante perícia, deverá ser devolvida ao patrimônio do Município e conseqüentemente, comunicado o fato ao Departamento de Polícia Federal, para fins de regularização no SINARM.

§ 2º A arma recuperada, após elaboração do laudo pericial, quando não estiver em condições de conservação e funcionamento, ou quando não mais interessar ao Município, deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Departamento da Polícia Federal para providências, destruição e destino final na forma Lei Federal nº 10.826/2003.

TÍTULO VI

DOS INCIDENTES, DOS ACIDENTES E DO DISPARO

Art. 71 - Todo e qualquer incidente, acidente e/ou disparo de arma de fogo deverá ser apurado imediatamente pela Corregedoria, após denúncia feita pelo Comandante, Inspetor Geral ou Inspetor Operacional.

Parágrafo único. A partir do conhecimento do fato, este deve ser informado de imediato ao Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 72 - O Guarda Civil Municipal, ao tomar conhecimento de prática de atos ilícitos cometidos por integrantes da Instituição e envolvendo arma de fogo de propriedade do Município, tem o dever legal de comunicar imediatamente ao superior hierárquico imediato.



Art. 73 - As situações envolvendo uso e porte de arma de fogo e/ou munições previstas neste regulamento deverão ser objeto de Apuração Sumária pela Corregedoria, acerca da necessidade ou não de instauração de procedimento administrativo e/ou suspensão do porte de arma de fogo, o qual será encaminhado ao Comandante e ao Secretário Municipal de Segurança Pública.

TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 74 - Os Guardas Civis Municipais deverão ser submetidos à avaliação de capacidade psicológica específica para o porte de arma de fogo, nos termos do Decreto nº 9.847/2019, Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 02 de agosto de 2021 e Portaria Nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022;

Art. 75 - O Comandante e o Secretário Executivo da Guarda Municipal deverão;

- I. Solicitar, **sempre que necessário**, a realização de novas avaliações de capacidade psicológica.
- II. Disponibilizar a relação dos Guardas Civis Municipais autorizados ao porte de arma de fogo para o Inspetor Geral ou responsável pela Sala de Armas, Munições e Equipamentos, mantendo-a atualizada de acordo com os requisitos estabelecidos na legislação vigente e neste Regulamento.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 - O Comando da Guarda Civil Municipal e o Secretário Executivo serão responsáveis pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, que devem ser realizados por psicólogo credenciado pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos do Decreto nº 9.847/2019, e Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 02 de agosto de 2021.

- I. Adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos quando necessário, procedendo aos devidos agendamentos prévios, de forma a não prejudicar as escalas de serviço, aos quais serão obrigatórios o comparecimento do Guarda Civil Municipal nos locais e horários designados;
- II. Atos normativos para complementação dos dispositivos constantes neste Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

§ 1º Cabe ao Comando da Guarda Civil Municipal, a qualquer tempo, e/ou à Corregedoria da Guarda Civil Municipal mediante processo administrativo, a solicitação da realização de exames psicológicos.

§ 2º Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo, deverão as autoridades referidos no parágrafo anterior avaliar o caso e, entendendo pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

Art. 77 - É obrigatório o uso de colete balístico ao efetivo da Guarda Civil Municipal de Birigui quando em serviço de rua e em postos de serviço.

Parágrafo único. Fica facultado o uso de colete balístico ao efetivo da Guarda Civil Municipal de Birigui quando na execução de expediente administrativo.

Art. 78 - Estão abrangidos por este Decreto todos os guardas municipais, ativos, ficando estes responsáveis pelo fiel cumprimento do presente documento normativo.

Art. 79 - Segue anexo a este Decreto o modelo de: Requerimento de Armamento (Anexo I), Requerimento de Arma de Fogo do Patrimônio Municipal (Anexo II), Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição (Anexo III), Requerimento de Arma de Fogo do Patrimônio Municipal (Anexo IV) e Relatório Circunstanciado - Disparo de Arma de Fogo ou SPARK (Anexo V).

Art. 80 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, após manifestação do Comando da Guarda Civil Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Pública.

Birigui, 28 de junho de 2023.

CELSO MASSANOBU TOMA
Secretário Municipal de Segurança Pública

ANTÔNIO CARLOS ANDRÉ JÚNIOR
Comandante da Guarda Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ARMAMENTO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL					
TIPO	MARCA	CALIBRE	Nº DE SÉRIE	Nº PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
Pistola					
Revólver					
Carabina					
Espingarda					
Arma Incapacitante					
Espargidor					
Munição					
Algema					
Colete Balístico					
Tonfa					
HT					

Fica o material bélico acima descrito, cautelado ao servidor identificado, conforme previsto no art. 6º, Inciso III e § 1º da lei federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

ASSINATURA DO GCM _____ : _____
RESPONSÁVEL PELA RESERVA DE ARMAMENTO

ASSINATURA DO GCM _____ : _____

VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

ANEXO II REQUERIMENTO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
(CAUTELA FIXA/ PERMANENTE)

Eu, _____, matrícula n° _____
inscrito no CPF sob n° _____, Guarda Civil Municipal, venho através
do presente requerer arma de fogo do patrimônio municipal (cautela permanente), ficando
sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares
e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, me comprometendo a proceder
sua devolução quando solicitado.

Declaro conhecer as Legislações Federais e Municipais, em vigor, que trata do assunto
"Porte de Arma de Fogo".

NOME DO GCM

Autorizado ()

Não autorizado ()

Comandante da Guarda Civil Municipal

Obs.: O comando da Guarda Civil Municipal deverá verificar antes de deferir o pedido, sob
pena de responsabilidade, a existência ou não de impedimentos legais ou administrativos
previstos em Lei.



ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Pelo presente documento, ____, matrícula n____, CPF____, Guarda Civil Municipal, ACEITO, sob forma de cautela pessoal e intransferível, o armamento e munição abaixo relacionados, de propriedade do patrimônio municipal de Birigui, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, comprometendo-me a comunicar, imediatamente à Unidade Polícia local, caso ocorra qualquer um dos fatos supramencionados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência ao Comandante da Guarda Civil Municipal para remessa ao Departamento Regional da Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM, na forma DECRETO nº 9.847, de 28 de julho de 2019.

Comprometo-me também a proceder sua devolução conforme estabelecido neste Decreto.

Declaro conhecer as legislações Federais e Municipais, em vigor, que tratam do uso e "Porte de Arma" em Território nacional.

ARMAMENTO			MUNIÇÃO	
TIPO	CALIBRE	Nº DE SÉRIE	QUANTIDADE	IDENTIFICAÇÃO

ATUALIZAÇÃO DE DADOS:

Rua: _____ nº _____ Complemento _____
Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

Telefone Residencial: _____ Telefone Celular: _____
Telefone de Emergência: _____ Falar com: _____
E-mail: _____.

Atesto serem verdadeiras as informações acima. Birigui, SP, ___ de ___ de 2022.

Assinatura do GCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

(CAUTELA EMERGENCIAL)

Eu, _____, matrícula nº _____,
CPF _____, Guarda Civil Municipal, venho
através do presente requerer arma de fogo do patrimônio municipal (cautela emergencial),
ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas
cautelares e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, me comprometendo a
proceder sua devolução conforme legislação vigente.

Declaro conhecer as Legislações Federais e Municipais, em vigor, que tratam do assunto
"Porte de Armade Fogo".

NOME DO GCM:

Autorizado ()

Não Autorizado ()

Comandante da Guarda Civil Municipal

Obs.: O comando da Guarda Civil Municipal deverá verificar antes de deferir o pedido, sob
pena de responsabilidade, a existência ou não de impedimentos legais ou administrativos
previstos em Lei.



ANEXO V

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - DISPARO DE ARMA DE FOGO OU DE
CONDUÇÃO ELÉTRICA INCAPACITANTE (SPARK OU TASER)

DATA:	HORÁRIO:	B.O - GM N°
GM:		MATRICULA N°

No cumprimento legal de minhas atribuições de Guarda Civil Municipal, conforme Art. 144 § 8º, da CF e Lei Federal nº 13.022, de 8 de Agosto de 2014, atendendo a Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, estabelece diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, e Decreto nº 9.847/2019, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armadefogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas SINARM e define crimes. Efetuei o uso de:

Tipo: REVÓLVER () PISTOLA () ESPINGARDA () SPARK () ESPARGIDOR ()

I - Tipo de arma e de munição do Agente: _____

I - I - Arma de Fogo: _____ Calibre: _____ Número da Arma: _____

I - II - Tipo de Munição: _____ Número do Lote da Munição: _____

I - V - Quantidade total de disparo(s) efetuado(s) pelo Guarda Municipal: _____

V - Distância do disparo, aproximadamente: _____

V - I - Quantidade de agente(s) de segurança pública ferido(s) e/ou morto(s) na ocorrência, meio énatureza da lesão: _____

Identificação do Agente: _____

PESSOA CONTRA A QUAL FOI DISPARADA A ARMA DEVIDAMENTE
QUALIFICADA COMO:

PARTE 1 - () Vítima () Autor (a) () Testemunha () Terceiros () Outros

Nome da Pessoa atingida: _____

Quantidade utilizada ou disparos: _____

Região corporal atingida: _____

Ferido: () SIM () NÃO

Socorrido ao PS () SIM () NÃO

PARTE 2

Nome da Pessoa atingida: _____

Quantidade utilizada ou disparos: _____

Região corporal atingida: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

Ferido: () SIM () NÃO

Socorrido ao PS () SIM () NÃO

PARTE 3 - () Vítima () Autor (a) () Testemunha () Terceiros () Outros

Nome da Pessoa atingida: _____

Quantidade utilizada ou disparos: _____

Região corporal atingida: _____

Ferido: () SIM () NÃO

Socorrido ao PS () SIM () NÃO

TIPO DE INCIDENTE (OCORRÊNCIA): ASSINALE A OPÇÃO ADEQUADA

() PORTE/ POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO

() SUSPEITO AGRESSIVO() MARIA DA PENHA() ROUBO

() POLUIÇÃO SONORA/ PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO

() VIOLÊNCIA DOMÉSTICA() DISPARO DE ARMA DE FOGO

() APOIO AO SAMU () ARMA BRANCA () OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO LOCAL:

() ÁREA ABERTA

() AMBIENTE CONFINADO

SEGUINDO OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, NECESSIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, ATUEI NA EXCLUDENTE DA ILICITUDE AGINDO:

I - Circunstâncias e Justificativa que levaram o uso de arma de fogo por parte do agente de segurança pública:

II- Medidas adotadas antes de efetuar o(s) disparo(s):

III - Ações realizadas para facilitar a assistência e/ou auxílio médico:

IV - Informar se houve preservação do local e, em caso negativo, apresentar justificativa.

Assinatura do GCM